



CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 17/2026

RESPOSTA A PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO:

Resposta:

Em atendimento ao pedido de impugnação do edital, sob alegação de dificuldades para obtenção dos postes em conformidade com as exigências do edital, apresenta-se análise sobre a caracterização do produto e avaliação da impugnação.

Inicialmente cabe justificar que a adoção de postes com características de colapsibilidade é decorrente de exigências normativas, conforme descrito no termo de referência, de modo que não é passível de exclusão no projeto técnico.

Estas questões estão documentadas no Projeto Básico anexo ao edital, de forma que não se verifica necessidade de apresentação de estudos ou justificativas adicionais sobre as exigências. De maneira análoga, o projeto contempla os requisitos para aceitação dos materiais, com base critérios técnicos estabelecidos no texto. A leitura atenta da documentação do edital já contempla o embasamento técnico suficiente.

Entretanto, ao analisar os aspectos relativos à obtenção de cotações de materiais em conformidade com as exigências do edital, verifica-se a ocorrência de dificuldade que efetivamente justifica o questionamento.

A cotação dos materiais, conforme alegado em diversos questionamentos, se mostra de difícil obtenção, com poucos fornecedores e variação relevante de preços. Esta limitação de fornecedores aptos ao atendimento integral das exigências técnicas, reflexo direto da especialização requerida pelo produto, representa fator de restrição à competitividade do certame.

Desta forma, considerando a dificuldade de obtenção de orçamentos adequados identificada, opino pelo acolhimento do pedido de impugnação e pela suspensão do certame para revisão do projeto com adoção de solução técnica alternativa para os postes.

Eng. Edson de Araujo
Secretaria de Serviços Gerais

Passo Fundo, junho de 2026.

PARECER JURÍDICO

EMENTA

LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 17/2026. IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA BR-285. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL. ESPECIFICAÇÕES DE POSTES METÁLICOS COLAPSÍVEIS. INDICAÇÃO TÉCNICA DE RESTRIÇÃO À COMPETITIVIDADE E DIFICULDADE DE OBTENÇÃO DE COTAÇÕES COMPATÍVEIS. ACOLHIMENTO DO PARECER TÉCNICO. SUSPENSÃO DO CERTAME PARA REVISÃO DO PROJETO E, SE NECESSÁRIO, DO ORÇAMENTO ESTIMATIVO. FUNDAMENTO NOS ARTS. 5º, 11, 18, 23, 55, § 1º, 71, I, E 164 DA LEI Nº 14.133/2021.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica das impugnações apresentadas no âmbito da Concorrência Eletrônica nº 17/2026, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de sistema de iluminação pública no trecho urbano da BR-285, entre o trevo de acesso à UPF e o trevo de acesso à Avenida Perimetral Leste, nas proximidades do IFSul, com fornecimento de materiais e mão de obra.

As impugnações questionam, em síntese, as especificações relativas aos postes metálicos colapsíveis, especialmente a exigência de atendimento à NBR 15486, apresentação de projeto técnico do fabricante, ART de projeto e fabricação, laudo técnico de colapsibilidade e comprovação de ensaios de impacto segundo normas internacionais, como EN 12767, NCHRP 350 ou MASH. Sustenta-se que a combinação dessas exigências reduziria o universo de fornecedores aptos, bem como poderia haver incompatibilidade entre a solução técnica exigida e os preços estimados no orçamento referencial.

A impugnação apresentada pela **ELETROTEC** ainda aponta possível inconsistência na pesquisa de preços, pois afirma que uma das referências utilizadas pela Administração não forneceria produto com as características exigidas no Projeto Básico, especialmente quanto à colapsibilidade, ensaios, certificações e documentação técnica. Também sustenta que fabricantes aptos ao atendimento integral das exigências apresentariam valores substancialmente superiores aos constantes da planilha orçamentária.

Instada a se manifestar, a área técnica consignou que a adoção de postes com características de colapsibilidade decorreu de exigências normativas e estava justificada no Projeto Básico. Todavia, reconheceu dificuldade efetiva na obtenção de cotações de materiais em conformidade integral com as exigências editalícias, com poucos fornecedores e variação relevante de preços, o que representaria fator de restrição à competitividade. Ao final, opinou pelo acolhimento da impugnação e pela suspensão do certame para revisão do projeto, com adoção de solução técnica alternativa para os postes.

É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A impugnação ao edital encontra fundamento no art. 164 da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da lei ou solicitar esclarecimento sobre seus termos, desde que observado o prazo legal de até três dias úteis anteriores à abertura do certame.

No mérito, a análise jurídica deve observar os limites próprios do controle de legalidade. A *definição da solução técnica*, sobretudo em obra ou serviço de engenharia, pertence primariamente à *área técnica*, que detém competência para avaliar normas técnicas aplicáveis, segurança viária, adequação do projeto e alternativas possíveis. À assessoria jurídica cabe verificar se a opção administrativa se mostra motivada, compatível com a Lei nº 14.133/2021 e apta a preservar isonomia, competitividade, julgamento objetivo e seleção da proposta mais vantajosa.

No caso, não se identifica ilegalidade automática na exigência de postes colapsáveis, pois a área técnica afirmou que tal escolha decorreu de exigências normativas e que o Projeto Básico contém justificativas técnicas suficientes. Contudo, o próprio parecer técnico reconheceu fato superveniente relevante para a condução do certame, consistente na *dificuldade de obtenção de cotações adequadas*, no *número reduzido de fornecedores aptos* e na *variação relevante de preços*, fatores que podem comprometer a competitividade e a aderência do orçamento à realidade de mercado.

Esse reconhecimento técnico atrai a incidência dos princípios do art. 5º da Lei nº 14.133/2021, especialmente legalidade, planejamento, motivação, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, julgamento objetivo, segurança jurídica e interesse público. Também se conecta aos objetivos do art. 11 da mesma lei, pois a licitação deve assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, garantir tratamento isonômico e justa competição, bem como evitar contratações com sobrepreço, preços manifestamente inexequíveis ou superfaturamento.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 exige que a fase preparatória seja compatível com o plano de contratações, contemple a descrição da necessidade, a definição do objeto, o orçamento estimado, as condições de execução e pagamento, a análise de riscos e a motivação das exigências editalícias. Em obras e serviços de engenharia, o projeto básico deve conter elementos suficientes para caracterizar a obra ou serviço, assegurar viabilidade técnica e permitir avaliação do custo, métodos de execução e prazo. Se a própria área técnica concluiu pela necessidade de revisar a solução do projeto, a continuidade do procedimento sem saneamento poderia comprometer a validade da contratação.

A mesma conclusão decorre do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que impõe a estimativa do valor da contratação compatível com os preços praticados pelo mercado, considerados os quantitativos, a composição de custos e as peculiaridades do local de execução. Havendo dúvida técnica relevante sobre a compatibilidade entre as especificações

do item e os preços de referência utilizados, a suspensão para revisão do projeto e, se necessário, do orçamento, é providência juridicamente adequada.

Quanto ao fundamento legal específico da suspensão, a Lei nº 14.133/2021 não contém, no art. 164, uma regra autônoma que determine automaticamente a suspensão do certame em razão da apresentação de impugnação. A suspensão, neste caso, decorre do poder-dever de autotutela administrativa, do dever de saneamento do procedimento e da necessidade de preservação dos objetivos legais da licitação. A base normativa da suspensão pode ser extraída dos arts. 5º, 11, 18, 23, 55, § 1º, 71, I, e 164 da Lei nº 14.133/2021.

O art. 71, I, autoriza a autoridade competente, antes da adjudicação e homologação, a determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades. Embora o dispositivo esteja situado na fase final do procedimento, expressa regra geral de saneamento e controle de legalidade do processo licitatório. Além disso, se a revisão do projeto implicar alteração do edital ou de seus anexos, incide o art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, segundo o qual as modificações do edital exigem nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, com reabertura dos prazos, salvo quando a alteração não comprometer a formulação das propostas.

Portanto, acolher o parecer técnico e suspender o certame não representa renúncia indevida à solução originalmente escolhida. Na verdade, trata-se de medida preventiva de conformidade, destinada a reavaliar a adequação técnica e econômica do projeto, preservar a competitividade e evitar licitação fracassada, contratação antieconômica ou futura invalidação do procedimento.

III. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opina-se pelo conhecimento das impugnações, nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, e, no mérito, pelo acolhimento do parecer técnico, com **suspensão** da Concorrência Eletrônica nº 17/2026 para revisão do projeto, especialmente quanto à solução técnica relativa aos postes e à compatibilidade do orçamento estimativo com as especificações efetivamente exigidas.

Após a revisão técnica, recomenda-se que a Administração avalie expressamente se haverá alteração substancial do edital, do Projeto Básico, do memorial descritivo, das especificações técnicas ou da planilha orçamentária. Havendo alteração apta a impactar a formulação das propostas, deverá ser realizada nova divulgação do instrumento convocatório, na forma do art. 55, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, com reabertura dos prazos legais.

É o parecer.

Passo Fundo, 10 de junho de 2026.

MATHEUS BESCHORNER DE SOUZA

Procurador Municipal – OAB RS 137.248 – Matrícula 30.401



À Girardelo Engenharia e Comércio de Materiais Elétricos Ltda.

Referente à Concorrência Eletrônica nº 17/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra de implantação de sistema de iluminação pública no trecho urbano da BR-285, compreendido entre o trevo de acesso à UPF e o trevo de acesso à Avenida Perimetral Leste, nas proximidades do IFSul, com o fornecimento dos materiais e da mão de obra necessários.

COMUNICADO

A impugnação do certame supracitado, apresentada pela empresa Girardelo Engenharia e Comércio de Materiais Elétricos Ltda., foi enviada para análise técnica da Secretaria de Serviços Gerais (SSG) e, posteriormente, para análise jurídica da Procuradoria-Geral do Município (PGM). Ambos emitiram parecer. A Agente de Contratação COMUNICA que acata na íntegra o parecer técnico da SSG e o parecer jurídico da PGM (enviados em anexo) e decide pelo deferimento da impugnação, devendo ser o edital republicado.

A licitação será suspensa pelo tempo necessário, a fim de realizar adequações nas peças técnicas anexas ao edital, as quais serão promovidas pelo órgão demandante. A adequação ensejará a republicação do edital, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, em cumprimento ao disposto no art. 55, §1º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Passo Fundo, 10 de junho de 2026.

Caroline Wüst
Agente de Contratação